



LEI COMPLEMENTAR Nº 117, DE 16 DE OUTUBRO DE 2008

Altera dispositivos da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, que dispõe sobre a Lei Orgânica da Administração Pública do Estado do Piauí e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os artigos, 9º, 10, 16, 25, 29-F, 57, 58, 60 e 68-C, da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.9º.....
.....

VI - Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID).
.....”(NR)

“Art.10.
.....

XIX- Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID).
.....” (NR)

“Art.16.
.....

§3º Vincula-se à Secretaria de Governo a Coordenadoria de Relações Internacionais.” (NR)

“Subseção X
Da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa
com Deficiência (SEID).

“Art. 25. A Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID) é o órgão responsável pela proposição, articulação, monitoramento e execução de políticas públicas estaduais voltadas para inclusão das pessoas com deficiências, tendo como finalidade a promoção da sua cidadania e a defesa de seus direitos.”

§ 1º A Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID) terá a seguinte estrutura básica:

I – gabinete do Secretário;
.....
.....

§ 2º Integra também a estrutura básica da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID) o Conselho Estadual de Defesa de Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência.

§ 3º No cumprimento de sua finalidade a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID), usando os fundamentos da cidadania e da dignidade da pessoa humana, visando a construção de uma sociedade justa e solidária, assegurando os direitos sociais à saúde, educação, trabalho, moradia, segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e a infância, assistência aos desamparados na forma da CF/88, promove o segmento da pessoa com deficiência.

§ 4º A Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID) poderá realizar atendimento às pessoas com deficiências e seus familiares, bem como encaminhá-las aos órgãos competentes segundo suas demandas na perspectiva de sua inclusão social.

§5º O Fundo Estadual de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência (FUNEDE-PI), criado pela Lei Estadual nº 5.454 de 30 de junho de 2005, será administrado pela Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID).” (NR)

“Art. 29-F. À Coordenadoria de Relações Internacionais, vinculada à Secretaria de Governo, órgão responsável pela articulação das relações políticas, econômicas, sociais e culturais do Piauí com outros países, diretamente ou em parceria com o Ministério das Relações Exteriores do Brasil, compete:

I - executar a política de relações internacionais do Estado do Piauí, buscando o incremento de parcerias nas áreas econômica, financeira, social, cultural e diplomática, que elevem a participação do Estado no cenário mundial e proporcione a geração de novas oportunidades de geração de renda e trabalho para o povo piauiense.”

.....”(NR)

“Art. 57.

.....

XXVII - Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID).”(NR)

“Art.58.

.....

XVII - Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (CEID) em Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID).”(NR)

“Art.60. Fica criado o cargo em comissão de Secretário Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência e extinto o cargo em comissão de Coordenador Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

.....

” (NR)

“Art. 68-C.

.....

VII - da Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID):

a) o atual acervo da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência necessário ao desempenho de suas atribuições, a ser definido por regulamento;

b) os bens, direitos e valores que, a qualquer título, lhe sejam alocados ou transferidos.

Art. 2º A Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003, passa a vigorar acrescida do artigo 65-B, com a seguinte redação:

“Art. 65-B. Fica o Chefe do Poder Executivo, mediante decreto, autorizado a remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias de 2007 e 2008, da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (CEID), para a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID), bem como criar elementos de despesas necessários à manutenção, nas fontes de recursos específicos, em favor da SEID.

§1º As competências, incumbências, bem como os contratos, os convênios, acordos, ajustes ou outros instrumentos congêneres firmados pela Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (CEID) são transferidos à Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência.

§2º Caberá à Secretaria do Planejamento do Estado proceder as adequações referidas no *caput* deste artigo, no Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM).

§3º O quadro de servidores efetivos, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas da Coordenadoria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (CEID) ficam transferidos para a Secretaria Estadual para Inclusão da Pessoa com Deficiência (SEID).”(NR)

Art. 3º O quadro constante do Anexo único da Lei Complementar nº 028, de 09 de junho de 2003, no que se refere à Coordenadoria Estadual para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, passa a denominar-se: SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (SEID).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Art.9º, X, Art.57, VII, Art.60, §1º, IV, todos da Lei Complementar Estadual nº 028, de 09 de junho de 2003, o Art. 3º, VII, da Lei nº5.329, de 24 de setembro de 2003, e a Lei nº 5.512, de 30 de novembro de 2005.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 16 de outubro de 2008.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO